Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.687, de 12 de abril de 2.000.

Altera o artigo 2º da Lei n.º 2.522, de 16 de dezembro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O artigo 2º da Lei n.º 2.522, de 16 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

> *"Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido mediante requerimento de parte interessada, aplicando-se inclusive a débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não".*

Art. 2º *- Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, da mencionada Lei n.º 2.522.*

Art. 3º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 12 de abril de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.687, de 12 de abril de 2.000.

Altera o artigo 2º da Lei n.º 2.522, de 16 de dezembro de 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O artigo 2º da Lei n.º 2.522, de 16 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido mediante requerimento de parte interessada, aplicando-se inclusive a débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não".

Art. 2º *- Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º, da mencionada Lei n.º 2.522.*

Art. 3º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 12 de abril de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
em, 15 / 04 / 2000
Funcionário